LEI Nº 165 a

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Reestrutura a tabela de vencimentos dos Servidores Municipais)

Art. 1º - O pagamento de vencimentos, remuneração, salário, gratificação do pessoal fixo e variável da Prefeitura, será feito com observância do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Todo o cargo ou função deverá ter o correspondente padrão de vencimentos ou referência de salário.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo os subsídios do Prefeito e dos vereadores da Câmara Municipal, que obedecerão a Lei ou resolução que os fixar.

Art. 3º - Os padrões alfabéticos de vencimentos de funcionários da Prefeitura passam a ter os seguintes valores:

Classe	Venc. mensal	Venc. Anual
A	Cr$ 700,00	Cr$ 8.400,00
B	Cr$ 750,00	Cr$ 9.000,00
C	Cr$ 800,00	Cr$ 9.600,00
D	Cr$ 900,00	Cr$ 10.800,00
E	Cr$ 1.000,00	Cr$ 12.000,00
F	Cr$ 1.100,00	Cr$ 13.200,00
G	Cr$ 1.200,00	Cr$ 14.400,00
H	Cr$ 1.300,00	Cr$ 15.600,00
I	Cr$ 1.400,00	Cr$ 16.800,00
J	Cr$ 1.500,00	Cr$ 18.000,00
K	Cr$ 1.600,00	Cr$ 19.200,00
L	Cr$ 1.800,00	Cr$ 21.600,00
M	Cr$ 2.000,00	Cr$ 24.000,00
N	Cr$ 2.200,00	Cr$ 24.400,00

O	Cr$ 2.400,00	Cr$ 28.800,00
P	Cr$ 2.600,00	Cr$ 31.200,00
Q	Cr$ 2.800,00	Cr$ 33.600,00
R	Cr$ 3.000,00	Cr$ 36.000,00
S	Cr$ 3.200,00	Cr$ 38.400,00
T	Cr$ 3.500,00	Cr$ 42.000,00
U	Cr$ 3.800,00	Cr$ 45.600,00
V	Cr$ 4.100,00	Cr$ 49.200,00
X	Cr$ 4.400,00	Cr$ 52.800,00
Z	Cr$ 4.700,00	Cr$ 56.400,00

Art. 4º - As referências numéricas dos salários dos extra - numerários mensalistas, diaristas, tarefeiros, e contratados, passam a corresponder aos valores seguintes:

Ref.	Mensal	Diário	horário
I	Cr$ 700,00	Cr$ 22,00	Cr$ 2,75
II	Cr$ 720,00	Cr$ 24,00	Cr$ 3,00
III	Cr$ 780,00	Cr$ 26,00	Cr$ 3,25
IV	Cr$ 800,00	Cr$ 28,00	Cr$ 3,50
V	Cr$ 840,00	Cr$ 29,00	Cr$ 3,60
VI	Cr$ 900,00	Cr$ 30,00	Cr$ 3,75
VII	Cr$ 960,00	Cr$ 32,00	Cr$ 4,00
VIII	Cr$ 1.080,00	Cr$ 36,00	Cr$ 4,50
IX	Cr$ 1.200,00	Cr$ 40,00	Cr$ 5,00
X	Cr$ 1.320,00	Cr$ 44,00	Cr$ 5,50
XI	Cr$ 1.440,00	Cr$ 48,00	Cr$ 6,00
XII	Cr$ 1.560,00	Cr$ 52,00	Cr$ 6,50
XIII	Cr$ 1.680,00	Cr$ 56,00	Cr$ 7,00
XIV	Cr$ 1.800,00	Cr$ 60,00	Cr$ 7,50
XV	Cr$ 1.920,00	Cr$ 64,00	Cr$ 8,00
XVI	Cr$ 2.040,00	Cr$ 68,00	Cr$ 8,50
XVII	Cr$ 2.160,00	Cr$ 72,00	Cr$ 9,00
XVIII	Cr$ 2.400,00	Cr$ 80,00	Cr$ 10,00
XIX	Cr$ 2.640,00	Cr$ 88,00	Cr$ 11,00
XX	Cr$ 2.880,00	Cr$ 96,00	Cr$ 12,00
XXI	Cr$ 3.120,00	Cr$ 104,00	Cr$ 13,00
XXII	Cr$ 3.360,00	Cr$ 112,00	Cr$ 14,00
XXIII	Cr$ 3.600,00	Cr$ 120,00	Cr$ 15,00

Art. 5º - Fica aprovada a seguinte tabela de classificação de cargos do pessoal do quadro de funcionários e extranumerários da Prefeitura.

a) Funcionários

Cargos	Classe
Servente	A até F
Continuo	A até G
Professor	A até J
Zelador	B Até J
Datilografo	B até K
Inspetor de Ensino	C até L
Fiscal de Rendas	D até P
Fiscal	D até R
Estatístico	D até R
Administrador	E até R
Escrituário	E até S
Fiscal Geral	H até S
Secretário	I até Z
Guarda Livros	I ate V
Lançador	J até T
Tesoureiro	K até Z
Contador	L até Z
Advogado	M até V
Topógrafo	M até V
Oficial Administrativo	M até Z
Engenheiro	P até Z

b) Extra-numerários:

Professor Auxiliar	I até VII
Zelador Auxiliar	I até X
Estatístico Auxiliar	II até XII
Fiscal Auxiliar de Perdas	II até XIV
Bibliotecário	III até XVI
Operário	IV até XVII
Fiscal Auxiliar	IV até XVII
Administrador Auxiliar	V até XVIII
Maquinista	VI até XX
Motorista Auxiliar	VI até XXI
Feitor de Obras	VII até XXI
Mecânico	VII até XXII
Tratorista Auxiliar	VIII até XXII
Guarda Livros Auxiliar	IX até XIII
Motorista	IX até XXIII
Engº. Auxiliar	X até XXIII
Tratorista	X até XXIII

Art. 6º - Os vencimentos dos atuais funcionários e extranumerários da Prefeitura, deverá ser autorizado, dentro da nova tabela, atendendo-se os seguintes requisitos:

1) Critério de antigüidade: o Prefeito enviará a Câmara junto com a proposta orçamentária, a classificação de vencimentos dos funcionários, de acordo com a nova Tabela, atendendo o critério da antigüidade, sem levar em conta a atual tabela, inclusive no que diz respeito às classes e referências numéricas atualmente me vigor.
2) Esta reestruturação dos vencimentos dos servidores Municipais, deverá ficar dentro do limite previsto na Lei Orçamentária.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor após publicação, a partir de 1º de Janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 28 de Dezembro de 1954

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal